

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA)

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, no Auditório da Procuradoria-Geral do Município, localizado na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Centro, Curvelo/MG, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, conforme nomeações constantes na Portaria nº 13.881, de 22 de julho de 2025, com alteração pela Portaria nº 13.890, de 23 de julho de 2025, para análise do pedido referente à regularização de intervenção ambiental corretiva, vinculada ao processo estadual de licenciamento da empresa Modulax Siderúrgica S.A.

Constatado o quórum regimental, registrou-se a presença de quatro visitantes: dois representantes da empresa Modulax Siderúrgica S.A.; um representante da empresa Nativa, acompanhado do Conselheiro Roberto; e uma servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), todos participando apenas como ouvintes, sem direito a voto.

A reunião foi presidida pelo Sr. Hamilton, Vice-Presidente do CODEMA, em razão da ausência justificada da Presidente, Sra. Mariana Gonçalves Bueno Rodrigues.

A pauta tratou da análise do pleito referente às exigências complementares impostas pelo órgão ambiental estadual, incluída a necessidade de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA corretiva, especificamente quanto à intervenção em indivíduos de espécies protegidas, entre elas Pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Foi concedida a palavra ao representante da empresa, Sr. Vinícius, engenheiro ambiental e de segurança do trabalho, que relatou que, durante vistoria do órgão licenciador estadual, foi identificada intervenção vegetal realizada em 2020, razão pela qual o Estado solicitou a apresentação de estudos complementares (PRAD, PIA e inventário florestal), bem como manifestação do município nos pontos de competência local.

O Conselheiro Roberto manifestou-se contrário à deliberação naquele momento, argumentando haver inconsistências nos documentos apresentados que, em sua avaliação, deveriam ser retificadas pela empresa antes de qualquer deliberação municipal.

O Conselheiro Carvalhar destacou que a competência municipal não é de licenciar a atividade, que permanece sob responsabilidade exclusiva do órgão ambiental estadual, mas sim de deliberar apenas sobre as hipóteses de intervenção em espécies protegidas previstas no art. 2º, inciso II, da Lei nº 20.308/2012, quando ocorridas em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, como no caso em análise. Assim, manifestou-se favorável à deliberação municipal, desde que condicionada à retificação dos documentos exigidos.

O Conselheiro Vitor também se manifestou pela possibilidade de deliberação, condicionada ao atendimento de critérios técnicos e ajustes documentais.

Após discussão, o CODEMA deliberou favoravelmente à regularização da intervenção ambiental corretiva, limitada exclusivamente à competência municipal, ou seja, à análise relativa à intervenção/supressão de indivíduos de Pequi, conforme previsão do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, considerando que o empreendimento encontra-se localizado em área classificada como setor de interesse socioeconômico pelo Plano Diretor Municipal; a intervenção ocorreu anteriormente ao processo atual e integra exigência formal do órgão ambiental estadual; compete ao município apenas a manifestação sobre a autorização relativa às espécies protegidas, não abrangendo o licenciamento da atividade ou demais aspectos ambientais, que permanecem sob análise exclusiva do Estado.

As condicionantes estabelecidas para a emissão da AIA pela SEMMA são: I) a apresentação à SEMMA do PRAD e PIA revisados, com quantificação adequada dos indivíduos de Pequi e demais espécies inventariadas, em conformidade com a metodologia e Densidade Absoluta corrigida; II) a indicação da área destinada à compensação ambiental, com memorial descritivo, coordenadas geográficas e croqui georreferenciado; III) retificação integral das inconsistências apontadas pelo órgão ambiental estadual e pela SEMMA; IV) entrega ao CODEMA de cópia dos documentos revisados, para ciência e acompanhamento; V) assinatura de Termo de Compromisso Ambiental com a SEMMA, especificando as medidas compensatórias e de recuperação; VI) apresentação de cronograma físico de execução das medidas de recuperação e compensação.

Submetida a voto, a deliberação foi **aprovada** pela maioria dos membros presentes, registrando-se voto contrário do Conselheiro Roberto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Tamara Moreira Quadros, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela Presidência e pelos membros presentes. Determina-se o encaminhamento desta ata à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para as providências cabíveis.

Curvelo/MG, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  IVENE MOURA PACHECO SILVA Data: 27/11/2025 10:28:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Ivene Moura Pacheco Silva	Documento assinado digitalmente  LEONARDO CARVALHAR MACIEL Data: 27/11/2025 11:57:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Leonardo Carvalho Maciel
VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS:11737393603 Assinado de forma digital por VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS:11737393603 Vitor Augusto Assis Barcelos	VALERIO DINIZ MOURTHE:14625768691 Assinado de forma digital por VALERIO DINIZ MOURTHE:14625768691 Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20937 Valério Diniz Mourthé
Documento assinado digitalmente  VITORIA APARECIDA BARBOZA FIGUEIREDO Data: 27/11/2025 14:16:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Vitória Aparecida Barboza Figueiredo	ROBERTO DAYRELL RIBEIRO DA GLORIA:06250557644 Assinado de forma digital por ROBERTO DAYRELL RIBEIRO DA GLORIA:06250557644 DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ROBERTO DAYRELL RIBEIRO DA GLORIA:06250557644 Dados: 2025.11.26 14:32:59 -03'00' Roberto Dayrell Ribeiro da Glória
Documento assinado digitalmente  ALICE PINHEIRO DE ASSIS Data: 26/11/2025 19:28:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Alice Pinheiro de Assis	Documento assinado digitalmente  TAMARA MOREIRA QUADROS Data: 26/11/2025 16:24:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Tamara Moreira Quadros
HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA FILHO:67558607604 Assinado de forma digital por HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA FILHO:67558607604 Dados: 2025.11.27 14:54:24 -03'00' Hamilton Carlos de Oliveira Filho	Documento assinado digitalmente  FERNANDO ANTONIO VIEIRA RODRIGUES Data: 28/11/2025 09:12:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Fernando Antônio Vieira Rodrigues

 Documento assinado digitalmente VINICIUS MACEDO DE SOUZA Data: 28/11/2025 10:00:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Vinícius Macedo de Souza	 Documento assinado digitalmente NEYLA MARIELE AMORIM MASCARENHAS Data: 27/11/2025 09:15:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Neyla Amorim
PAULO CESAR DE FARIA:61453641734  Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE FARIA:61453641734 Dados: 2025.11.28 09:48:36 -03'00' Paulo César de Faria	 Documento assinado digitalmente FERNANDA GOMES DE LIMA Data: 27/11/2025 08:52:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Fernanda Gomes de Lima